



## **EDITAL Nº 01/2013 – Comissão Eleitoral Local Uruguaiana**

### **ELEIÇÕES PARA REPRESENTAÇÕES DOCENTE E TAE NAS COMISSÕES DO CAMPUS E COMISSÃO LOCAL DE AVALIAÇÃO DO CAMPUS URUGUAIANA.**

A **Comissão Eleitoral Local - Uruguaiana**, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições a representações nos órgãos colegiados do Campus Uruguaiana e Comissão Local de Avaliação do campus, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto, do Regimento Geral, da Resolução Nº 09/2010 e do presente Edital.

#### **1 – Das Diretrizes Gerais**

1.1 - Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Uruguaiana para representações em órgãos colegiados e Comissão Local de Avaliação de acordo com as Resoluções nº 09/2010 e 11/2010.

1.2 - As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional, convocadas pela Reitoria, realizadas de acordo com o cronograma em anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL).

1.3 - Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA.

#### **2 - Das Representações Elegíveis, dos Elegíveis e dos Votantes**

2.1 As representações elegíveis no Pleito serão as seguintes:

- Representação Docente na Comissão de Pesquisa (1 vaga)
- Representação Docente na Comissão de Extensão (1 vaga)
- Representação Docente na Comissão de Ensino (1 vaga)
- Representação Docente no Conselho do Campus (2 vagas)
- Representação TAE na Comissão de Pesquisa (1 vaga)
- Representação TAE na Comissão de Extensão (1 vaga)
- Representação TAE no Conselho do Campus (2 vagas)

Da Comissão Local de Avaliação\*:

- Representação do corpo Docente (1 vaga)
- Representação do corpo Técnico-administrativo em Educação (1 vaga)
- Representação do corpo discente (1 vaga)

\*Informações sobre a Comissão Local de Avaliação (Resolução 11/2010) no link: <http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/consuni/resolucoes/>

2.2 - As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis vacantes em tempo anterior à metade do mandato em curso, ao término de mandato e com designações *pro tempore*, bem como Composição da Comissão Local de Avaliação do campus Uruguiana.

2.3 - No que tange a eleição para representação discente na Comissão Local de avaliação, são elegíveis todos os alunos em situação regular na UNIPAMPA.

2.4 - Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, todos os servidores e Discentes lotados no Campus até a data da publicação da lista de votantes, respectivamente conforme suas categorias:

2.4.1 - Os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

2.4.2 - Os servidores Técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

2.4.3 - Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIPAMPA, no respectivo Campus.

2.5 - Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre à categoria com registro mais antigo.

2.6 - No caso de Eleição para representação discentes na Comissão Local de Avaliação, cada votante vota em seus pares.

### **3 – Da Comissão Eleitoral Local**

3.1 - A organização das eleições universitárias deverá ser conduzida pela Comissão Eleitoral Local (CEL) aprovada pelo Conselho do Campus para tal fim a partir de convocação da Direção do campus.

3.1.1 - A CEL deverá ser composta por representação paritária, com 3 (três) membros, dos segmentos que irão escolher seus representantes e respectivos suplentes.

3.1.2 - A Comissão Eleitoral Local poderá requerer às Unidades Universitárias a formação de Comissões para assessorar o desenvolvimento do processo, estas as quais deverão ser aprovadas pelos respectivos Conselhos de Campus.

3.2 - Compete à Comissão Eleitoral Local:

3.2.1 - Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;

3.2.2 - Divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;

3.2.3 – Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

3.2.4 – Elaborar e publicar a lista de eleitores;

3.2.5 – Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

3.2.6 – Estabelecer os locais de votação, dando ampla divulgação e livre acesso, especialmente no que tange a acessibilidade, às seções eleitorais;

3.2.7 – Realizar a apuração dos votos;

3.2.8 – Decidir em primeira instância, sendo a última instância o Conselho do campus, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;

3.2.9 – Encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

3.2.10 – Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

3.2.11 – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

3.3 - A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 3 (três) membros titulares, sendo também indicado um suplente para cada categoria a que correspondem os membros titulares:

- 3.3.1 - Um (1) Docente;
- 3.3.2 - Um (1) Técnico-administrativo;
- 3.3.3 - Um (1) Discente.
- 3.4 – A CEL é responsável pela elaboração e execução do Edital, de acordo com as Resoluções 09/2010 e 11/2010 e demais normas da UNIPAMPA, para a convocação das eleições para o preenchimento das representações colegiadas no âmbito do Campus.
- 3.5 - A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:
  - 3.5.1 - Iniciará suas atividades logo após a indicação de seus membros por parte do Conselho do Campus;
  - 3.5.2 – Na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
  - 3.5.3 – O Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções, resguardando o direito de compensação de horários por parte dos servidores que nela atuarem fora do seu expediente usual e correspondente justificativa da ausência do representante discente;
  - 3.5.4 – Não poderão fazer parte da CEL os membros da CEG e os membros da Comissão de Normas Eleitorais do Conselho Universitário da UNIPAMPA;
  - 3.5.5 – As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.
- 3.6 - Compete à Comissão Eleitoral Local, além de outras competências que lhes forem atribuídas pelo Conselho do campus:
  - 3.6.1 – Coordenar, executar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;
  - 3.6.2 – Indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
  - 3.6.3 – Credenciar fiscais de votação e apuração;
  - 3.6.4 – Realizar a apuração dos votos;
  - 3.6.5 – Emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho do Campus em caso de eleições locais;
  - 3.6.6 – Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
  - 3.6.7 – Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;
  - 3.6.8 – Propor ao Conselho de Campus e às Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus os assentos que constarão na Eleição, os quais deverão ser aprovados pelo respectivo Conselho do Campus, observadas a legislação e as normas institucionais vigentes que preconizam o número e a proporção dos assentos.
- 3.7 - A CEL, por meio de sua Presidência, poderá determinar outras atividades inerentes ao Processo Eleitoral.

#### **4 - Do Processo Eleitoral**

- 4.1- É vedada a inscrição para mais de uma representação.
- 4.2 – O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio disponibilizado pela CEL, assinado pelos candidatos e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme anexo I.

- 4.3 - Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição sua manifestação de compromissos, no caso de representação.
- 4.4 - É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL.
- 4.5 - É possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.
- 4.6 - A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.
- 4.7 - A lista de votantes deverá ser publicada na página do Campus no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.
- 4.8 - No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.
- 4.9 - Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.
- 4.10 - As eleições para todos os cargos/segmentos ocorrerão na data estipulada no Cronograma – Anexo I deste Edital.
- 4.11 - As seções eleitorais funcionarão das 9h até às 21h de forma ininterrupta.
- 4.12 - A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.
- 4.13 - Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.
- 4.14 - A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.
- 4.15 - Quando da eleição participarem os 3 (três) segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.
- 4.16 - Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.
- 4.17 - Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.
- 4.18 - É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.
- 4.19 - A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes e/ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.
- 4.20 - A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.
- 4.21 - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.
- 4.22 - É vedado o voto por procuração e por correspondência.
- 4.23 - A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:
- 4.23.1 - O eleitor deverá se identificar aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- 4.23.2 - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- 4.23.3 – Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 2 (dois) mesários;
- 4.23.4 - Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- 4.23.5 - Em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

- 4.23.6 - Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;
- 4.23.7 - Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.
- 4.24 - A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte, a qual efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.
- 4.25 - A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:
- 4.25.1 - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- 4.25.2 - Contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- 4.25.3 - Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;
- 4.25.4 - Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;
- 4.25.5 - No caso de haver a impugnação prevista no subitem anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;
- 4.25.6 - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- 4.25.7 - A apuração será realizada em separado por categoria;
- 4.25.8 - Em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;
- 4.25.9 - Além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, salvo quando a eleição for para representações nas quais haja número de vagas superior a 1 (uma), conforme definido pelo Conselho de Campus;
- 4.25.10 - A juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.
- 4.26 - Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:
- 4.26.1 - São considerados eleitos os candidatos a cargos majoritários que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.
- 4.26.2 - São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.
- 4.26.3 - Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado.
- 4.27 - Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10<sup>a</sup> (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico, considerando a ordem decrescente do resultado.
- 4.27.1 - Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, o mais idoso.
- 4.27.2 - A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do campus;
- 4.27.3 - Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1<sup>a</sup> (primeira) instância e, em última instância, pelo Conselho do Campus.

4.27.4 - O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

## **5 – Das Disposições Gerais**

5.1 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância e, em última instância, pelo Conselho do campus.

5.2 - Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho do campus.

5.3 - Os membros da CEL estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este edital e processo eleitoral.

### **ANEXO I.**

<b>Cronograma Eleições 2013</b>
<b>26/02</b> Publicação do Edital
<b>01/03</b> Prazo Final de inscrição das candidaturas
<b>04/03</b> Publicação das inscrições
<b>05/03</b> Período Final para interposição de recursos.
<b>06/03</b> Análise e divulgação dos recursos
<b>07/03</b> Homologação das candidaturas
<b>08/03 a 12/03</b> Período de Campanha Eleitoral
<b>13/03</b> Data das Eleições.
<b>14/03</b> Divulgação dos resultados
<b>15/03</b> Período Final para interposição de recursos
<b>18/03</b> Homologação do Resultado.

Uruguaiana, 26 de fevereiro de 2013.

**Saulo Menna Barreto Dias**

Presidente da Comissão Eleitoral Local - Campus Uruguaiana